

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – CGPLI EDITAL PLURIANUAL
– ACESSIBILIDADE PNLD**

**ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

A documentação referente à empresa, a ser carregada na Plataforma PNLD Gestão na etapa de Inscrição, deverá compreender:

1. Documentação de Identificação e Representação

1.1. Documento de identidade, carteira de habilitação ou carteira de registro do conselho de classe, e CPF (caso não conste em outro documento de identificação) do(s) dirigente(s)/administrador(es) apto(s) a assinar o contrato, devidamente cadastrados no SICAF, em conformidade com o contrato social da pessoa jurídica, e na Plataforma PNLD Gestão.

1.2. Caso a empresa se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, especificando os poderes concedidos, acompanhado de documento de identidade e CPF do procurador, devidamente cadastrados na Plataforma PNLD Gestão.

1.2.1. A procuração por instrumento público será aceita mediante apresentação de cópia do documento lavrado em cartório de notas.

1.2.2. A procuração por instrumento particular deverá ser assinada pelo representante legal da empresa com assinatura digital qualificada (certificado ICP-Brasil) ou assinatura digital avançada do Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

1.3. Declaração do Produtor (Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), conforme modelo do Anexo III, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam o produtor de contratar com a Administração Pública Federal e o cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (vedação ao trabalho de menores), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital qualificada (certificado ICP-Brasil) ou assinatura digital avançada do Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

1.4. O produtor deverá manter permanentemente atualizados, na Plataforma PNLD Gestão, todos os dados referentes à empresa e a seus representantes.

2. Regularidade Cadastral, Fiscal e Trabalhista

2.1. O FNDE procederá à consulta aos dados cadastrais do produtor, à identificação dos sócios e dos dirigentes da empresa e aos dados de regularidade fiscal disponíveis no SICAF, bem como à regularidade trabalhista perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

2.2. O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

2.3. A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do produtor e será efetuada pela unidade que realizou o seu cadastramento.

2.4. O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e do FGTS, que possuem prazos de vigência próprios, cabendo ao produtor sua regular renovação, sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

2.5. A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, o FGTS e a Fazenda Federal (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União) deve ser realizada até a data dos respectivos vencimentos, junto à unidade cadastradora competente, em

observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Efetivado o registro no SICAF e cumpridas as exigências deste edital, o produtor inscrito estará apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

3. Capacidade Técnica

3.1. O produtor deve demonstrar capacidade técnica para a produção das obras em formato acessível, a partir dos seguintes critérios:

3.1.1. comprovante de propriedade ou de disponibilidade de pátio gráfico braille, instalado e operacional, com descritivo técnico dos equipamentos de impressão braille (embossers), incluindo quantidade, tamanho, capacidade nominal e capacidade real de produção;

3.1.2. comprovação de equipe técnica para produção de obras nos formatos especificados neste edital, indicando a quantidade de profissionais contratados e suas funções, contemplando, no mínimo, transcritor braille, revisor e profissional responsável pela validação da leitura tátil;

3.1.3. atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução anterior de serviços de transcrição e produção de obras em formato Braille-tinta, indicando, quando aplicável, as quantidades fornecidas.

3.2. Os parâmetros quantitativos mínimos de capacidade instalada e de equipe técnica, quando necessários ao dimensionamento da execução da demanda específica, serão estabelecidos no respectivo Ato Convocatório Complementar, de forma proporcional à demanda estimada do respectivo ciclo ou programa, observados os critérios gerais de capacidade técnica estabelecidos neste Edital e neste Anexo.

3.3. O FNDE poderá solicitar, durante a fase de habilitação, documentos complementares destinados a esclarecer ou comprovar as informações constantes da documentação apresentada pelo produtor, observado o disposto neste edital e na legislação aplicável.